
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 4.507

DECRETO N° 4.507

“Aprova o Regimento Interno do Departamento de Saúde Ocupacional da Secretaria Municipal de Administração baseado nas leis complementares 192/2016 e 203/2017.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o contido no protocolado sob nº 16.629/2023,

DECRETA:

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a estrutura organizacional do Departamento de Saúde Ocupacional da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com suas respectivas atribuições gerais.

Art. 2º O Departamento de Saúde Ocupacional - DSO, tem por finalidade desenvolver ações relativas ao trabalho e à saúde visando promover, proteger, prevenir e recuperar a saúde individual e coletiva dos servidores públicos do município, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Administração e legislações Municipais e Federais. Tem um gestor próprio que se reporta diretamente à Secretária de Administração e supervisiona diretamente os setores de Medicina Ocupacional, Perícia Médica, Segurança do Trabalho e Equipe Técnica Interdisciplinar. Para tal, o departamento tem as seguintes atribuições:

I - Definir as diretrizes para a gestão da saúde ocupacional em sinergia com outros departamentos e secretarias;

II - Prestar serviços de perícia médica, de higiene e de segurança do trabalho e realizar os exames médicos;

III - Gerenciar as ações de Saúde Ocupacional;

IV - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º O Departamento de Saúde Ocupacional é composto pela seguinte estrutura organizacional:

- Medicina do trabalho;
- Perícia Médica;
- Segurança do Trabalho;
- Equipe Técnica Interdisciplinar.

Art. 4º A Medicina do Trabalho, tem por finalidade promover, por meio de medidas de manutenção, proteção, prevenção e recuperação, a saúde do Servidor Público Municipal. Reporta-se ao Departamento de Saúde Ocupacional. Para tal tem as seguintes atribuições:

I - Realizar o monitoramento da saúde geral e individual dos servidores por meio dos exames médicos ocupacionais (admissionais, demissionais, retorno ao trabalho e periódicos);

II - Reconhecer os riscos ocupacionais a que estão expostos os servidores e sugerir medidas para reduzi-los, neutralizá-los ou eliminá-los, em conjunto com as áreas técnicas do Departamento;

III - Acompanhar e monitorar a incidência e prevalência das patologias apresentadas pelo servidor para análise e elaboração de indicadores epidemiológicos, bem como para orientação e intervenção em casos específicos;

IV - Desenvolver em conjunto com outras áreas do Departamento e da Administração Municipal ações de prevenção e promoção à saúde dos servidores embasados nos riscos ocupacionais e informações epidemiológicas pertinentes;

V - Definir requisitos anátomo-psico-fisiológicos para cada função e/ou cargo, por meio de participação em avaliações profissiográficas;

VI - Promover e coordenar pesquisas e estudos epidemiológicos referentes a saúde do servidor no trabalho;

VII - Organizar e disponibilizar informações referentes à saúde ocupacional que possibilitem o mapeamento e a formulação de indicadores epidemiológicos;

VIII - Construir, interpretar e analisar indicadores propiciando o desenvolvimento das ações em saúde ocupacional e redefinição de estratégias quando necessário;

IX - Promover e acompanhar a reabilitação profissional sempre que necessário;

X - Propor e desenvolver capacitações e treinamentos em geral e específicos de Saúde Ocupacional;

XI - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º A Perícia Médica tem por finalidade avaliar a saúde do servidor público municipal, determinando a existência ou não de incapacidade para o trabalho ou função. Reporta-se ao Departamento de Saúde Ocupacional. Para tal tem as seguintes atribuições:

I - Avaliar a situação de doença dos servidores públicos municipais, para concessão de licenças, aposentadorias, qualificação de dependentes e outras situações de ordem médico-pericial.

II - Coordenar as concessões de licenças para tratamento de saúde, amamentação, gestação e outras previsões legais, bem como aposentadorias por invalidez e demais enquadramentos de benefícios, inclusive decorrentes de acidentes do trabalho, conforme as normas em vigor;

III - Analisar, controlar e enquadrar os casos de servidores em questões de saúde e incapacidade para o trabalho;

IV - Formular pareceres em exames médico-periciais para enquadramento de benefícios legais;

V - Propor e desenvolver capacitações e treinamentos em geral e específicos de Saúde Ocupacional;

VI - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 6º A Segurança do Trabalho tem por finalidade promover e gerenciar a execução de ações de segurança, por meio de

medidas antecipadas, com a finalidade de preservar a integridade física do servidor e do patrimônio público municipal, conforme as legislações vigentes. Reporta-se ao Departamento de Saúde Ocupacional. Para tal tem as seguintes atribuições:

I - Definir e participar da operacionalização das políticas, programas, normas e regulamentos preventivos no campo da segurança do trabalho e patrimonial a serem adotados na Administração Municipal, fiscalizando e zelando pela sua divulgação, observância e cumprimento;

II - Analisar, avaliar, emitir pareceres e laudos técnicos para mensurar a exposição a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e caracterização de atividades como insalubres ou perigosas, de acordo com a legislação vigente;

III - Participar da formulação do perfil profissiográfico dos diversos cargos da Administração Pública Municipal;

IV - Propor e desenvolver capacitações e treinamentos geral e específicos de Segurança do Trabalho;

V - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 7º A Equipe Técnica Interdisciplinar, tem por finalidade avaliar e monitorar os riscos psicossociais, funcionais e ergonômicos no ambiente de trabalho e o desenvolvimento de ações de promoção e prevenção à saúde do servidor, por meio de atuação integrada com as demais áreas do Departamento. Reporta-se ao Departamento de Saúde Ocupacional. Para tal tem as seguintes atribuições:

I - Propor, coordenar, e avaliar de acordo com a prerrogativa de cada área profissional bem como desenvolver programas de prevenção e promoção da saúde ocupacional na área de Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional em consonância com as demais áreas de saúde ocupacional do Departamento;

II - Identificar os riscos biopsicossociais a que os servidores estão expostos no ambiente de trabalho propondo ações para minimizá-los e/ou eliminá-los;

III - Acompanhar as condições biopsicossociais dos servidores identificados com agravos à saúde;

IV - Assessorar tecnicamente o departamento;

V - Propor e desenvolver capacitações e treinamentos geral e específicos de Saúde Ocupacional;

VI - Participar da formulação do perfil profissiográfico dos diversos cargos da Administração Pública Municipal;

VII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 8º Em casos de questionamento do servidor quanto ao resultado da avaliação pericial ou atestado de saúde ocupacional, este poderá solicitar uma avaliação com junta médica que será composta por profissionais do próprio departamento ou designados a este. A junta médica será convocada pelo gestor do DSO em casos específicos. Quando imprescindível, esta junta médica pode solicitar a participação de especialistas do quadro da administração Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 19 de maio de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Rubia Costa Rodrigues

Código Identificador:AC8CB0EF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/05/2023. Edição 2775

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>